



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 5266/2019, DE 23 DE AGOSTO DE 2019.

“DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DOS LAUDOS TÉCNICOS LTCAT, PPRA E PCMSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CARLOS ROBERTO BUENO, Prefeito do Município e Comarca de Cândido Mota, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o quanto dispõe a Lei Complementar nº 424/94, de 14 de julho de 1994 – Disciplina o Regime Jurídico Único dos Servidores e Empregados Públicos do Município de Cândido de Mota e Institui o Estatuto, em seu Capítulo II, Seção II, Subseção II, Arts. 154 a 162;

CONSIDERANDO os Laudos Técnicos das Condições de Ambiente do Trabalho – LTCAT; Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA e Programa de Controle Médico em Saúde Ocupacional – PCMSO;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam homologados os Laudos Técnicos das Condições de Ambiente do Trabalho – LTCAT; Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA e Programa de Controle Médico em Saúde Ocupacional – PCMSO.

Art. 2º. São parte integrante deste Decreto os Anexos I, II e III, que constituem o texto integral dos Laudos Técnicos LTCAT, PPRA e PCMSO.

Art. 3º. Os Servidores Públicos Municipais, ocupantes de cargos considerados insalubres ou perigosos identificados nos Laudos Técnicos de que trata este Decreto, perceberão o adicional apurado, nos termos do Art. 157, da Lei Complementar nº 424/94, de 14 de julho de 1994.

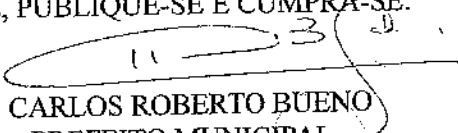
Art. 4º. Toda alteração dos Laudos Técnicos decorrentes de revisões elaboradas pelo Poder Executivo, será obrigatoriamente submetida à deliberação de Comissão a ser especialmente designada para tal fim.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação.

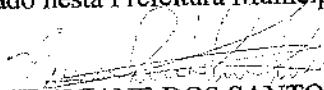
Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cândido Mota, aos 23 (vinte e três) dias do mês de agosto de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE:


CARLOS ROBERTO BUENO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Prefeitura Municipal em igual data.


BEATRIZ FLÁVIANE DOS SANTOS RIEDO
SECRETÁRIA DE GOVERNO

IMPERIUM SERVIÇOS



LTCAT

LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES DE AMBIENTE DO TRABALHO



IMPERIUM

IMPERIUM SERVIÇOS

MUNICÍPIO

DE

CÂNDIDO MOTA

JULHO 2019

JF PERES RANIERI - ME
IMPERIUM SERVIÇOS
CNPJ: 21 518 939/0001-12



ITENS	ASSUNTOS	PAGINAS
01	OBJETO	02
02	IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA	03
03	ATIVIDADES E OPERAÇÕES INSALUBRES	04
04	ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS	08
05	APARELHOS UTILIZADOS	08
06	IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA / ATIVIDADES DESENVOLVIDAS	09
SETOR	VIGILANCIA SANITARIA	10
07	ENCERRAMENTO	344

OBJETIVO

O objetivo deste Laudo é observar disposições da Portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho destacando as NRs 15 e 16 que definem as características de Insalubridade e Periculosidade bem como obedecer ao disposto no Decreto 3.048/99 que estabelece a obrigatoriedade das empresas manterem Laudo Técnico atualizado para fins de aposentadoria especial.

Foi efetuado levantamento completo e geral das instalações, identificado os fatores ambientais causadores de interferências comparadas as situações encontradas com os limites estabelecidos pela legislação, avaliado os efeitos e o uso da proteção adequada, fornecendo em seguida recomendações gerais para neutralização ou eliminação das condições de risco.

De acordo com a legislação o exercício do trabalho em condições insalubres assegura ao trabalhador o direito a receber um adicional calculado sobre o salário mínimo vigente, equivalente a:

- 40% para insalubridade de grau máximo;
- 20% para insalubridade de grau médio;
- 10% para insalubridade de grau mínimo.

A neutralização ou eliminação da insalubridade determina a cessação da obrigatoriedade do pagamento do respectivo adicional.

A neutralização ocorre com a utilização de Equipamentos de Proteção Individual apropriados que protejam adequadamente os trabalhadores dos agentes de risco a que estão expostos. Para a efetiva neutralização da insalubridade, deverá haver ainda, o controle médico da saúde dos trabalhadores, conforme previsto no PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional).

A eliminação ocorre com a adoção de medidas de ordem geral que conservem o ambiente de trabalho dentro dos limites de tolerância estabelecidos pela legislação.

São consideradas atividades e operações perigosas as constantes dos Anexos desta Norma Regulamentadora - NR.

- Anexo 1 - Atividades e Operações Perigosas com Explosivos;
- Anexo 2 - Atividades e Operações Perigosas com Inflamáveis;
- Anexo (*) - Atividades e Operações Perigosas com Radiações Ionizantes ou Substâncias Radioativas;
- Anexo 3 - Atividades e Operações Perigosas com Exposição a Roubos ou Outras Espécies de Violência Física nas Atividades Profissionais de Segurança Pessoal ou Patrimonial;
- Anexo 4 - Atividades e Operações Perigosas com Energia Elétrica;
- Anexo 5 - Atividades Perigosas em Motocicleta.

Neste caso o exercício de trabalho em condições de periculosidade assegura ao trabalhador o direito a receber adicional de 30% calculado sobre o valor de seu salário sem acréscimos.



2 - IDENTIFICAÇÕES DA EMPRESA		
MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA		
Numero de Servidores => 06 Funcionários CNPJ => 46.179.958/0001-92		
CNAE	ATIVIDADE	GRAU DE RISCO
84.11-06	Administração Pública	01
ATIVIDADE SECUNDÁRIA		
-	-	-
ENDEREÇO		
RUA => Henrique Vasques, nº 180 BAIRRO => Centro CIDADE => Cândido Mota - SP CEP => 19880-000		
SETORE DE TRABALHO		
VILANCIA SANITARIA		

3 – ATIVIDADES E OPERAÇÕES INSALUBRES – NR 15

Nível de pressão sonora - ruído: de acordo com o anexo 1 da NR15, foram realizadas medições nos postos de trabalho, com leitura feita próxima ao ouvido do trabalhador, operando no circuito de compensação (A) e resposta lenta SLOW.

ANEXO Nº 1

LIMITES DE TOLERÂNCIA PARA RUIDO CONTÍNUO OU INTERMITENTE

NÍVEL DE RUIDO DB (A)	MÁXIMA EXPOSIÇÃO DIÁRIA PERMISSÍVEL
85	8 horas
86	7 horas
87	6 horas
88	5 horas
89	4 horas e 30 min.
90	4 horas
91	3 horas e 30 min.
92	3 horas
93	2 horas e 40 min.
94	2 horas e 15 min.
95	2 horas
96	1 hora e 45 min.
98	1 hora e 15 min.
100	1 hora
102	45 min.
104	35 min.
105	30 min.
106	25 min.
108	20 min.
110	15 min.
112	10 min.
114	8 min.
115	7 min.

ANEXO Nº 2

LIMITES DE TOLERÂNCIA PARA RUIDOS DE IMPACTO

1. Entende-se por ruído de impacto aquele que apresenta picos de energia acústica de duração inferior a 1 (um) segundo, a intervalos superiores a 1 (um) segundo.

ANEXO Nº 3**LIMITES DE TOLERÂNCIA PARA EXPOSIÇÃO AO CALOR**

1. A exposição ao calor deve ser avaliada através do "Índice de Bulbo Úmido Termômetro de Globo" - IBUTG definido pelas equações que se seguem: (115.006.5/ I4)

Ambientes internos ou externos sem carga solar:

$$\text{IBUTG} = 0,7 \text{ tbn} + 0,3 \text{ tg}$$

Ambientes externos com carga solar:

$$\text{IBUTG} = 0,7 \text{ tbn} + 0,1 \text{ tbs} + 0,2 \text{ tg}$$

onde:

tbn = temperatura de bulbo úmido natural

tg = temperatura de globo

tbs = temperatura de bulbo seco.

2. Os aparelhos que devem ser usados nesta avaliação são: termômetro de bulbo úmido natural, termômetro de globo e termômetro de mercúrio comum. (115.007-3/ I4)

ANEXO Nº 4

Revogado pela Portaria MTPS nº 3.751, de 23.11.90 (DOU 26.11.90) Nível de iluminamento.

Observação

De acordo com a portaria 3.751 o agente iluminação deixou de ser considerado um agente insalubre para fins de percepção de adicional passando a adotar o quadro de níveis mínimos da NBR-5413 registrada no INMETRO e obedecer ao disposto na Norma Regulamentadora NR17. A empresa deverá adequar os níveis ao tipo de atividade, sob pena de ser multada pelo Mtb.

ANEXO Nº 5**RADIAÇÕES IONIZANTES (115.009-0/ I4)**

Nas atividades ou operações onde trabalhadores possam ser expostos a radiações ionizantes, os limites de tolerância, os princípios, as obrigações e controles básicos para a proteção do homem e do seu meio ambiente contra possíveis efeitos indevidos causados pela radiação ionizante, são os constantes da Norma CNEN-NE-3.01: "Diretrizes Básicas de Radioproteção", de julho de 1988, aprovada, em caráter experimental, pela Resolução CNEN nº12/88, ou daquela que venha a substituí-la.



ANEXO Nº 6

TRABALHO SOB CONDIÇÕES HIPERBÁRICAS (115.010-3/ I4)

Este Anexo trata dos trabalhos sob ar comprimido e dos trabalhos submersos.

ANEXO Nº 7

RADIAÇÕES NÃO-IONIZANTES

1. Para os efeitos desta norma, são radiações não-ionizantes as microondas, ultravioletas e laser.

2. As operações ou atividades que exponham os trabalhadores às radiações não-ionizantes, sem a proteção adequada, serão consideradas insalubres, em decorrência de laudo de inspeção realizada no local de trabalho. (115.011-1 / I3).

ANEXO Nº 8

VIBRAÇÕES (115.012-0 / I3)

1. As atividades e operações que exponham os trabalhadores, sem a proteção adequada, às vibrações localizadas ou de corpo inteiro, serão caracterizadas como insalubres, através de perícia realizada no local de trabalho.

ANEXO Nº 9

FRIO

1. As atividades ou operações executadas no interior de câmaras frigoríficas, ou em locais que apresentem condições similares, que exponham os trabalhadores ao frio, sem a proteção adequada, serão consideradas insalubres em decorrência de laudo de inspeção realizada no local de trabalho. (115.013-8 / I2).

ANEXO Nº 10

UMIDADE

1. As atividades ou operações executadas em locais alagados ou encharcados, com umidade excessiva, capazes de produzir danos à saúde dos trabalhadores, serão consideradas insalubres em decorrência de laudo de inspeção realizada no local de trabalho. (115.014-6 / I2).



ANEXO Nº 11

AGENTES QUÍMICOS CUJA INSALUBRIDADE É CARACTERIZADA POR LIMITE DE TOLERÂNCIA E INSPEÇÃO NO LOCAL DE TRABALHO (115.015-4 / I4)

1. Nas atividades ou operações nas quais os trabalhadores ficam expostos a agentes químicos, a caracterização de insalubridade ocorrerá quando forem ultrapassados os limites de tolerância constantes do Quadro no 1 deste Anexo.

ANEXO Nº 12

LIMITES DE TOLERÂNCIA PARA POEIRAS MINERAIS

ANEXO Nº 13

AGENTES QUÍMICOS (115.046-4 / I4)

1. Relação das atividades e operações envolvendo agentes químicos, consideradas, insalubres em decorrência de inspeção realizada no local de trabalho. Excluem-se nesta relação as atividades ou operações com os agentes químicos constantes dos Anexos 11 e 12.

ANEXO Nº 14

AGENTES BIOLÓGICOS (115.047-2 / I4)

Relação das atividades que envolvem agentes biológicos, cuja insalubridade é caracterizada pela avaliação qualitativa.

4 – ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS – NR 16

Anexo 1 - Atividades e Operações Perigosas com Explosivos;

Anexo 2 - Atividades e Operações Perigosas com Inflamáveis;

Anexo (*) - Atividades e Operações Perigosas com Radiações Ionizantes ou Substâncias Radioativas;

Anexo 3 - Atividades e Operações Perigosas com Exposição a Roubos ou Outras Espécies de Violência Física nas Atividades Profissionais de Segurança Pessoal ou Patrimonial;

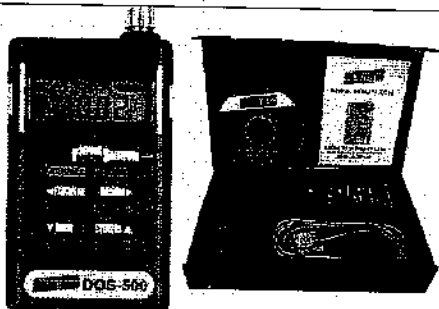
Anexo 4 - Atividades e Operações Perigosas com Energia Elétrica;

Anexo 5 - Atividades Perigosas em Motocicleta.

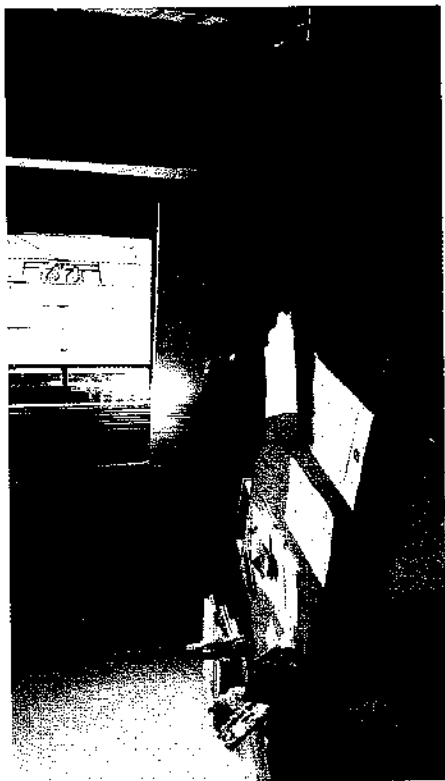
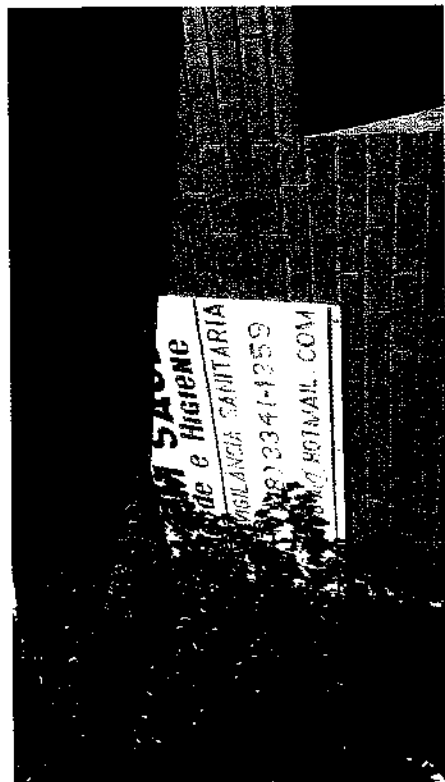
5 – APARELHOS UTILIZADOS

DOSIMETRO

Foi utilizado para auxiliar no levantamento das condições ambientais um aparelho de medir o nível de pressão sonora da marca INSTRUTHERM, - Modelo: DOC – 500 curvas A e C, com resposta lenta (SLOW) e resposta rápida (FAST).

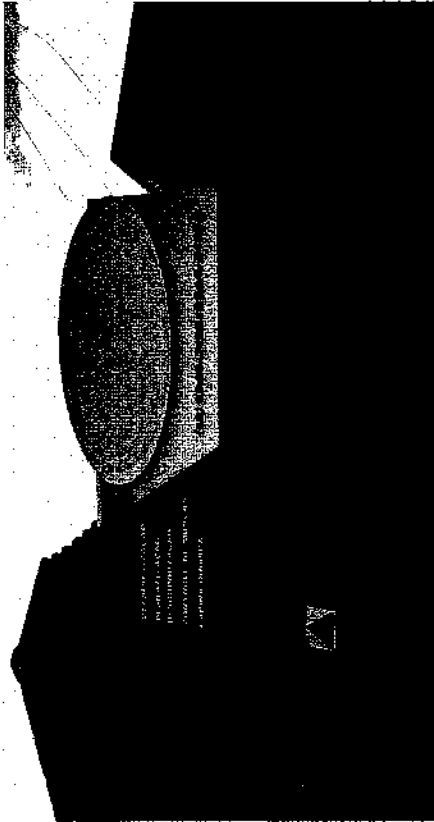


6 – IDENTIFICAÇÕES DAS FUNÇÕES E ATIVIDADES DESENVOLVIDAS



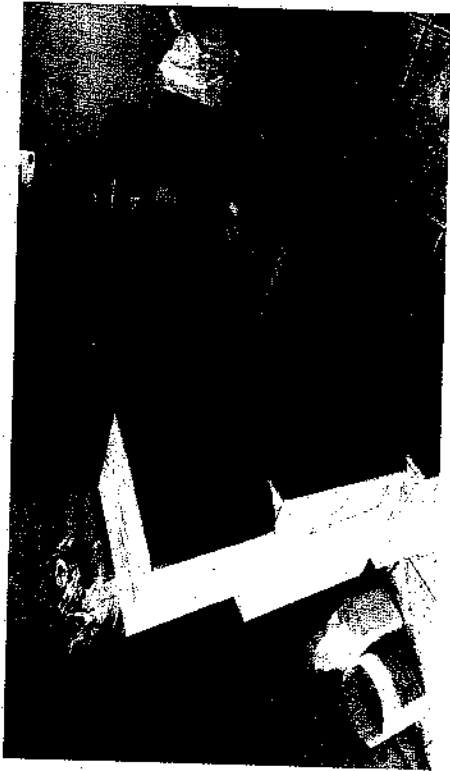
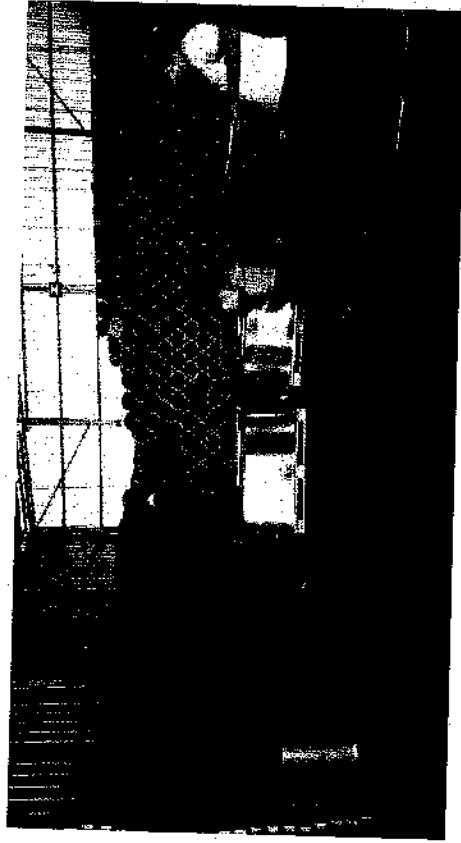


IMPERIUM SERVICIOS





IMPERIUM SERVICIOS





FUNÇÃO: AGENTE DE SANEAMENTO

De acordo com a avaliação feita no setor de trabalho discriminado acima, encontra-se realizando atividade de:

ATIVIDADE

Realiza atividade de Agente de Saneamento, desempenhando as seguintes funções:
 Promover a melhoria da qualidade do meio ambiente, nele incluído o do trabalho, garantindo condições de saúde, segurança e bem-estar público;
 Assegurar condições adequadas para prestação de serviços;
 Assegurar condições adequadas de qualidade na produção, comercialização e consumo de bens e serviços de interesse à saúde, incluídos procedimentos, métodos e técnicas que as afetem;
 Fiscaliza e inspeciona estabelecimentos comerciais, indústrias e públicos, para advertir, multar, apreender produtos, quando necessário, visando preservar a saúde da comunidade;
 Assegurar condições adequadas de qualidade e higiene em Terrenos Baldios, captura de animais peçonhentos;
 Atua na vacinação animal, em campanhas contra raiva;
 Realiza o Acompanhamento fiscalizando a incineração de entorpecentes;
 Adentram e fiscaliza frigorífico (Câmara Fria);
 Dentre outras atividades inerentes ao setor de trabalho.

TIPO	CÓDIGO E-SOCIAL	AGENTE	FONTE GERADORA	AVALIAÇÕES Medição	TEMPO DE EXPOSIÇÃO	DANOS A SAÚDE	RECOMENDAÇÕES
	Na	Ambiente de Trabalho	Ambiente de Trabalho	72 dB(A)	Permanente	NA	Conscientização de Segurança
	01.01.002	Ruído	Indústrias	82 dB(A)	Intermitente	PAIR	Protetor Auricular (Tipo Concha)
	01.01.010	Radiação Não Ionizante	Sol	Qualitativa	Permanente	Pode acarretar danos a saúde.	Protetor Solar Camisa Manga Longa
	05.01.999	Ambiente de Trabalho	Ambiente de Trabalho Quedas Acidente	Qualitativa	Permanente	Pode acarretar danos a saúde.	Conscientização de Segurança Calçado Fechado Jalecos Manga Longa



FUNÇÃO: AGENTE DE SANEAMENTO

TIPO	CÓDIGO E-SOCIAL	AGENTE	FONTE GERADORA	AVALIAÇÕES Medição	TEMPO DE EXPOSIÇÃO	DANOS A SAÚDE	RECOMENDAÇÕES
Ergonômico	04.01.009	Postura	Ambiente de Trabalho	Qualitativa	Permanente	Pode acarretar danos a saúde.	Conscientização de Ergonomia Ginástica Laboral
	02.01.527	Produtos Químicos	Organofosforados	Qualitativa	Habitual	Pode acarretar danos a saúde.	Mascara Respiratória PFF2
	03.01.005	Bactérias Vírus	Unidade de Saúde / Vacinação de animais	Qualitativa	Habitual	Pode acarretar danos a saúde.	Luva de Procedimento Mascara Respiratória
DOENÇAS MAIS PROVÁVEIS NO AMBIENTE							
Contaminação através de vias respiratórias.							



FUNÇÃO: AGENTE DE SANEAMENTO

De acordo com a avaliação feita no setor de trabalho discriminado acima, encontra-se realizando atividade de:

ATIVIDADE

Realiza atividade de Agente de Saneamento, desempenhando as seguintes funções:
 Promover a melhoria da qualidade do meio ambiente, nele incluído o do trabalho, garantindo condições de saúde, segurança e bem-estar público;
 Assegurar condições adequadas para prestação de serviços;
 Assegurar condições adequadas de qualidade na produção, comercialização e consumo de bens e serviços de interesse à saúde, incluídos procedimentos, métodos e técnicas que as afetem;
 Fiscaliza e inspeciona estabelecimentos comerciais, indústrias e públicos, para advertir, multar, apreender produtos, quando necessário, visando preservar a saúde da comunidade;
 Assegurar condições adequadas de qualidade e higiene em Terrenos Baldios, captura de animais peçonhentos;
 Atua na vacinação animal, em campanhas contra raiva;
 Realiza o Acompanhamento fiscalizando a incineração de entorpecentes;
 Adentram e fiscaliza frigorífico (Câmara Fria);
 Dentre outras atividades inerentes ao setor de trabalho.

INSALUBRIDADE: DESCARACTERIZADA

De acordo com a NR-15, Item: 15.4.1 A eliminação ou neutralização da insalubridade deverá ocorrer:

- Com a adoção de medidas de ordem geral que conservem o ambiente de trabalho dentro dos limites de tolerância; (115.002-2/14).
- Com a utilização de equipamento de proteção individual.

OBS:

Não fornecimento de Equipamento de Proteção Individual gera adicional de insalubridade de Grau Médio 20% de acordo com a NR-15 – Atividades e Operações Insalubres.

PERICULOSIDADE: Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR-16, anexos 1,2, (*),3,4,5 da Portaria n. 3.214/78, o servidor não fica exposto ao risco de vida, não caracterizando assim os fatores que justificam o adicional de PERICULOSIDADE.

OBSERVAÇÃO

A insalubridade será paga em época de campanha de vacinação, período a qual os servidores públicos estão expostos ao riscos biológicos, estando em contato direto com animais, realizando procedimentos.



7 - ENCERRAMENTO

Dando por encerrado o trabalho, o mesmo foi impresso e compõem-se de 15 páginas digitadas, sendo a última datada e assinada.

Penápolis, 26 de Julho de 2019.

Contratada:



MARCIANO APARECIDO FERREIRA
ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO
CREA: 5070381611

JF PERES RANIERI - ME
IMPERIUM SERVIÇOS
CNPJ. 21 518 939/0001-12



J. F. PERES RANIERI - ME
IMPERIUM SERVIÇOS
CNPJ: 21.518.939/0001-12



Carlos Roberto Bittencourt
Prefeito Municipal

Este Trabalho permanece aberto às sugestões de quantos puderem contribuir para seu aperfeiçoamento e, pôr consequência, a melhoria constante na busca de soluções para prevenir os acidentes e doenças decorrentes das atividades laborais.